

CONTINUY SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

Companhia Fechada - NIRE 35.300.590.091 - CNPJ/ME nº 33.175.360/0001-83

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022

Data, Hora e Local: Realizada aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Continuy Serviços em Tecnologia da Informação S.A. ("Companhia"), na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Pierre Simon de Laplace n.º 740, Lote 03, Quadra E, Techno Park, CEP 13069-320. **Presença:** acionista representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pela assinatura lançada no livro de Presença dos Acionistas. **Convocação:** dispensada nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 124, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Mesa:** Presidente: Sr. Tiago Garbim; Secretário: Sr. Tales de Moraes Moreno. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (1) a retificação da Ata de Assembleia Geral realizada em 27 de maio de 2022 em fase de registro ("AGE da Emissão"), para alteração dos termos e condições da realização da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor, no valor total de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Continuy Serviços em Tecnologia da Informação S.A." ("Escritura de Emissão"); e (2) a ratificação de todos os atos praticados e documentos celebrados até a presente data. Os itens e condições estabelecidas não retificadas continuam em igual teor e forma. **Deliberações:** O acionista da Companhia aprovou: (1) a retificação da AGE da Emissão, para a alteração dos termos e condições da Emissão, para (a) criação de conceito de Remuneração Variável; e (b) refletir a alteração de Prazo e Data de Vencimento, termos e condições de resgate e Destinação dos Recursos, que passam a vigorar com a seguinte redação: (i) **Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos por meio da Primeira Série da Emissão serão destinados limitados ao valor total de emissão, da seguinte forma: (i) ao pré-pagamento das dívidas existentes; (ii) a aquisição de ativos fixos e novos investimentos da Companhia; (iii) ao capital de giro; e (iv) pagamento das despesas da Emissão, conforme critério de alocação a ser definido na Escritura de Emissão. Os recursos obtidos por meio da Segunda Série da Emissão serão utilizados livremente pela Companhia para suas atividades gerais corporativas, incluindo capital de giro, investimentos gerais e aquisição de ativos fixos e pagamento de dívidas. (ii) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Oferta Obrigatória de Resgate ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a serem definidos na Escritura de Emissão, o prazo da Primeira Série e da Segunda Série das Debêntures será de 66 (sessenta e seis) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). (xxii) **Resgate Antecipado Facultativo Total e Resgate Antecipado Facultativo Parcial.** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério (a) realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"); ou (b) até o 42 (quadragésimo segundo) mês (exclusive) contado da data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo parcial da Debêntures, limitado à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, exclusivamente em caso de pré-pagamento dos Direitos Creditórios dados em garantia ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial"), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures Primeira Série ou Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das respectivas Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e (ii) de eventual saldo remanescente da Remuneração Variável, caso aplicável; (xxiii) **Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.** Na hipótese da ocorrência de Troca de Controle, IPO ou Oferta Secundária de Ações, desde que anteriormente à Data Limite de Remuneração Variável, a Companhia deverá realizar uma oferta de resgate antecipado total das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"). (xxiv) **Remuneração Variável.** Na hipótese de (i) alienação ou transferência de ações da Holding, seja por meio da celebração de instrumentos por parte da Holding que impliquem na ocorrência de alienação, venda, cessão ou transferência de ações da Holding resultando em uma alteração ou transferência do atual controle acionário, direto ou indireto, da Holding (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Troca de Controle"); (ii) captação de recursos por meio de oferta pública de ações, de qualquer tipo, de emissão da Holding, seja no Brasil ou no exterior ("IPO"); (iii) captação de recursos pela Holding que implique em uma oferta secundária, ou seja, em compra e venda de ações da Holding em poder dos sócios presentes no quadro de acionistas na presente data ("Oferta Secundária de Ações"); ou (iv) chegada a data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data Limite da Remuneração Variável"), caso nenhum dos eventos descritos nos itens (i), (ii) e (iii) tenha ocorrido, conforme o caso, será devido aos Debenturistas da Primeira Série uma remuneração a ser calculada nos termos e condições a serem definidos na Escritura de Emissão ("Remuneração Variável"). (2) a ratificação de todos os atos praticados e documentos celebrados até a presente data, sendo certo que os itens e condições estabelecidas não retificadas continuam em igual teor e forma. **Esclarecimentos:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário. **Encerramento, Lavratura e Leitura de Ata:** Esgotada a ordem do dia, os trabalhos foram suspensos, para a lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada pelo acionista que, em seguida, a assina. **Presidente e Secretário:** Sr. Tiago Garbim e Sr. Tales de Moraes Moreno, respectivamente. **Acionista:** Ativy Holding S.A. (por seu Diretor Presidente Tiago Garbim). Certificado que a presente é cópia fiel da ata da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 21 de junho de 2022. **Tiago Garbim** - Presidente da Mesa, **Tales de Moraes Moreno** - Secretário da Mesa.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>